



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cícero Soares

Ata

Processo Administrativo nº 251125DV00003

Contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviço especializado de manutenção corretiva e preventiva de computadores e periféricos, além dos serviços de monitoramento de som e áudio nas sessões ordinárias e solenes na Câmara Municipal de Sumé - PB.

Sumé - PB, 07/01/2026



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cícero Soares

Ata de Sessão de Dispensa de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00003/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação (Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021)

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviço especializado de manutenção corretiva e preventiva de computadores e periféricos, além dos serviços de monitoramento de som e áudio nas sessões ordinárias e solenes na Câmara Municipal de Sumé - PB.

DATA: 07 de Janeiro de 2026

LOCAL: Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Sumé - PB

1. Preâmbulo

No dia, hora e local acima mencionados, reuniu-se o Agente de Contratação junto à equipe de apoio, designada pela Portaria nº 01/2026, para proceder à análise das propostas de preços e da documentação de habilitação referente ao processo de contratação direta em epígrafe.

2. Credenciamento e Recebimento de Propostas

Registra-se a participação das seguintes empresas que enviaram propostas, sem critério de colocação:

1. **Arsit Tecnologia e Telecom LTDA** – CNPJ: 27.050.408/0001-24
2. **48.896.536 João Vitor Farias Leite** - CNPJ: 48.896.536/0001-63
3. **50.772.512 Henrique Lucas de Sousa** - CNPJ: 50.772.512/0001-44

3. Análise das Propostas de Preços

Iniciada a sessão, procedeu-se à abertura e conferência das propostas comerciais. Após análise de conformidade com as especificações do Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência, bem como do respeito ao prazo limite estabelecido, o resultado foi o seguinte:

Licitante	Valor Total	Situação



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cícero Soares

Arsit Tecnologia e Telecom LTDA	R\$: 28.800,00	Diante da análise técnica dos documentos de habilitação apresentados pela licitante, verifica-se a sua manifesta inabilitação em razão do descumprimento dos requisitos de regularidade fiscal, social e trabalhista, consubstanciada na apresentação das Certidões Negativas de Débitos (CND) Federal, Estadual e Municipal com prazos de validade expirados, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) igualmente vencidos, além da ausência do comprovante de inscrição municipal exigido expressamente no Aviso de Contratação Direta; tal situação configura violação direta ao disposto no art. 68, incisos III, IV e VI, da Lei nº 14.133/2021, que impõe a comprovação de regularidade perante a Fazenda Pública, o FGTS e a Justiça do Trabalho como condição essencial para a contratação, fundamentando a inabilitação nos termos do art. 70, inciso III, do mesmo diploma legal. A omissão quanto à inscrição municipal, por sua vez, fere o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), sendo imperativo ressaltar que a exigência de regularidade não é mera formalidade, mas mandamento constitucional (art. 195, § 3º, da CF/88), corroborado pela jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 1.214/2013-Plenário e do Acórdão nº 2.617/2018-Plenário, que reiteram a impossibilidade de contratar empresa em situação de irregularidade fiscal ou trabalhista, sob pena de responsabilidade do gestor, o que torna a presente
---------------------------------	----------------	---



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cícero Soares

		decisão de inabilitação medida impositiva para resguardar a legalidade e a segurança jurídica do processo administrativo. Em observância aos itens 2.1.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta, que regem a instrução documental do certame, verificou-se que o licitante não apresentou a documentação de habilitação exigida no Anexo I. Especificamente, constatou-se a ausência da Certidão Unificada do TCU e da Certidão de Contas Julgadas Irregulares do TCE do domicílio do licitante, descumprindo os itens 4.1 e 4.2. A exigência do Item 4.2 foi justificada no Aviso, cumprindo a orientação do Acórdão nº 1211/2021-TCU-Plenário.
48.896.536 João Vitor Farias Leite	R\$ 48.000,00	Habilitado: O licitante cumpriu todas as determinações do Aviso de Contratação Direta e do Termo de Referência.
50.772.512 Henrique Lucas de Sousa	R\$ 46.799,88	Inabilitado: O licitante não apresentou nem um documento de habilitação, na forma do solicitado nos itens 2.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta.

4. Análise da Habilitação

Passou-se ao exame dos documentos de habilitação da empresa detentora da melhor proposta, **48.896.536 João Vitor Farias Leite**. Foram verificados os seguintes requisitos:

- **Habilitação Jurídica:** Conforme
- **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:** Conforme



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cícero Soares

- **Qualificação Econômico-Financeira:** Conforme
- **Qualificação Técnica:** Não solicitada

Observações: A empresa apresentou todas as certidões dentro do prazo de validade

5. Deliberação e Adjudicação

Diante da conformidade da proposta e da documentação apresentada, o Agente de Contratação decide:

1. Declarar a empresa **48.896.536 João Vitor Farias Leite** como vencedora do certame pelo valor global de R\$: 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
2. Encaminhar o processo à autoridade superior para fins de Ratificação e Homologação.

6. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

Sumé - PB, 07/01/2026.

Vanklin Mikael Carneiro de Souza Silva
Agente de Contratação